

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA DE CONTAS ALBERTO VELOSO  
RESULTADO FINAL DO I CONCURSO  
DE REDAÇÃO "AUDITOR ARMANDO DIAS MENDES"**

A Escola de Contas Alberto Veloso – ECAV torna público o resultado do I Concurso de Redação "Auditor Armando Dias Mendes", Concurso nº 01/2018, conforme previsto no respectivo Edital publicado no DOE em 24 de agosto de 2018, e divulgado no Portal do TCE-PA em 30 de novembro de 2018. Participaram do concurso 157 redações, de 67 escolas do Estado do Pará. O aluno cuja redação ficou em 1º lugar recebe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); o 2º lugar recebe R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o 3º lugar recebe R\$2.000,00 (dois mil reais). Os três alunos premiados, assim como as escolas e os professores orientadores a eles vinculados, recebem placas e certificados. Aos alunos participantes cujas redações foram classificadas do 4º ao 10º lugar, concedem-se certificados de menção honrosa.

CLAS.	PSEUDÔNIMO	NOTA	NOME DO ALUNO	CPF DO ALUNO	MUNICÍPIO	ESCOLA	SÉRIE/ANO	NOME DO PROFESSOR DE REDAÇÃO	CPF DO PROFESSOR
1º	DESBRAVADOR KAIROS	9,525	ARLEY DE SOUZA	048.138.592-40	BELÉM	EEEFM ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL	3ª ANO	SUANNE DA SILVA PEREIRA ARAÚJO	745.766.227-72
2º	JU	9,2	JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	053.466.332-00	IGARAPÉ-AÇÚ	EEEFM CÔNEGO CALADO	3ª ANO	FERNANDA VALESKA MENDES DA SILVA	614.730.492-53
3ª	FOLHA DE LIMÃO	9,175	GISELA BARBOSA DOS SANTOS	052.393.072-02	MARABÁ	EEEM ANÍZIO TEIXEIRA	3ª ANO	FABIO CORREIA DE REZENDE	770.729.283-91
4º	BEKAH	8,45	REBEKAH LAIS OLIVEIRA DA SILVA	054.046.752-92	ANANINDEUA	EEEFM PROF JOSÉ VALENTE RIBEIRO	3º ANO	MARIA SÔNIA DOS SANTOS ANTUNES	387.762.602-59
5º	ITALO MATTOS NASCIMENTO	8,425	DAYWISON DA SILVA DE SOUSA	035.240.732-80	BELÉM	EEEM MAGALHÃES BARATA	3º ANO	ALZIRA IONÁ CORRÊA LOPES	458.377.752-34
6º	VÊNUS	8,125	SUSE HELENNE DOS SANTOS	052.007.962-02	BELEM	EEEM MINISTRO ALCIDES CARNEIRO	3º ANO	ELIÃ CATERINA NONATO FONSECA MARINHO	304.748.842-87
7º	TALLYS	7,975	TALLYSON NASCIMENTO DA SILVA	047.629.622-60	BELÉM	EEEM GOVERNADOR ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO	3º ANO	MARLETE ANDREZA MORAES VIEIRA	649.522.822-87
8º	ANTOINE BARUK	7,6	RAIMUNDO DOS SANTOS DE SOUZA	074.547.902-24	ANANINDEUA	EEEFM NOVO HORIZONTE	1º ANO	NEY ARAGÃO SILVA	611.033.142-20
9º	MARISOL	7,475	RAYANNY LUCIANA PAIVA DA SILVA	048.172.572-39	BELÉM	EEEFM PROFª MARIA GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA	3º ANO	WALQUIRIA CARVALHO SOARES	580.040.092-04
10º	MENINA DOS OLHOS DE DEUS	7,25	MARCICLEIDE ALVES ARAÚJO	060.735.522-03	ABAETETUBA	EEEFM CARMEM CARDOSO FERREIRA	2º ANO	RAIMUNDA DO SOCORRO ARAÚJO LIMA	333.286.682-68

Belém-PA, 03 de dezembro de 2018.  
Profª Karla Lessa Bengtson  
Diretora Geral da ECAV/TCE-PA

**Protocolo: 391731**

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 2018, tomou as seguintes decisões:**

**ACÓRDÃO Nº. 58.234**

(Processo nº. 2007/50478-9)

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio FCPTN nº. 143/2004.

**Responsável/Interessado:** CLAUDIO DE BARROS TAVARES e a SOCIEDADE

CIVIL GRUPO CUIRA DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CLAUDIO DE BARROS TAVARES, Presidente à época da Sociedade Civil Grupo Cuira do Pará, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), isentando-o da multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 58.235**

(Processo nº. 2017/52954-9)

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrente:** José Júlio Ferreira Lima – ex-Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.

**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 56.936, de 22-08-2017.

**Advogado:** WANDERLEI MARTINS LADISLAU, OAB/PA nº. 7542

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta da decisão da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, c/c o art. 76 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Júlio Ferreira Lima (CPF nº 189.687.082-15), ex-Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, para dar-lhe provimento, para anular a decisão consubstanciada no Acórdão nº 56.936, de 22 de agosto de 2017, na parte em que imputou multa ao Sr. José Júlio Ferreira Lima, e ao Sr. Carlos Mário Guedes e Guedes, ex-Secretários da SEPOF, por economia processual decorrente de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pela ausência de notificação do julgamento, mantidos os demais termos do Acórdão recorrido.

**ACÓRDÃO Nº. 58.236**

(Processos nº. 2018/50739-2)

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrente:** FRANCISCO MOTA BERNARDES, Ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**Advogada:** NATASHA DE SOUZA FRANCO KHAYAT – OAB/PA nº. 15.900

**DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 57.309, DE 06/03/2018**

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. FRANCISCO MOTA BERNARDES, Ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade das contas, retirando a condenação da devolução e a multa pelo dano ao Erário, mantendo a multa pela infração à norma legal.

**ACÓRDÃO Nº. 58.237**

(Processo nº. 2010/51209-3)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referentes aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – BRUNO IVAN SILVA FRANCO, DENILSON VIEIRA DE SOUZA, JORGE DA SILVA FERREIRA, HAROLDO NASCIMENTO PINHEIRO, CARLOS ALBERTO MORAES COSTA, BAVID BATISTA BARROS, PAULO VITOR DA SILVA CARDOSO, LUIS CARLOS BAHIA DA SILVA, SHEYLA LOKO SUGENO, RODRIGO ALVES SOUZA, ANTÔNIA CLÁUDIA SILVA BARRAL, ERIKA CRISTINA MESQUITA MASCARENHAS, BRUNO CEZAR DA SILVA PALHETA, GISSELE DA SILVA SANTOS, EDNEI MARQUES DIAS, LOURDILÉA MIRANDA CORRÊA, VALERIA DA TRINDADE REIS, MICHELLE MARY FURTADO RODRIGUES, JANAYNA PEREIRA COSTA, MANOEL FERREIRA JACAÚNA NETO, THIAGO JOSÉ DE AGUIAR PANTOJA, WEDSON GAIA FARIAS, ALCIDES PAULO LOPES BAIA, ALEXANDRE LOBO DA SILVA, DANIEL KLEBER OLIVEIRA RESQUE, JORGE JÚNIOR RODRIGUES MARTINS, WALTER SANTOS SANTANA, LUIZ SIQUEIRA CHAVES, SIDNEY CORRÊA FARIAS, LUIS MÁRCIO SOUZA DA COSTA, ROBSON RAFAEL CORDEIRO DE LIMA, EDELSON DOS SANTOS SILVA, AUREIANO VIANA MARTINS, WELLINGTON SILVA DA SILVA, MARIA NILCIRLEY DA SILVA COSTA, ELLEN NAZARÉ DA SILVA PINHEIRO,

SYANNE DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, MICHELLE SILVEIRA LOPES, JANE MOTH MONTEIRO MACEDO, SILVANA MARIA DA CONCEIÇÃO REBELO, JASIVA GABRIELA NAVEGANTES, TAIANA SHIRLEY NAVEGANTES DA ROCHA SARAIVA, SUZANA MESQUITA DO NASCIMENTO, DANIEL BARBOSA DE AGUIAR, NAZARÉ CRISTINA FREIRE PEREIRA, GIRLANE DO ESPIRITO SANTOS CORRÊA DA SILVA ALVES, SOLANGE BEZERRA TEIXEIRA, ROMULO AUGUSTO FAVACHO TEIXEIRA, ALESSANDRO ALEIXO DE PAIVA, CECILIA ELANE REIS FERNANDES, DANIELLI MENDONÇA DA SILVA, ROSANGELA PANTOJA MOTA, LORENA CRISTINA GONZAGA PEREIRA, ADALGISA TAVARES DE SOUSA, PATRÍCIA NELLI SALES DE SOUSA, JOBETANIA SOCORRO VILHENA DO NASCIMENTO, SANGE DA CONCEIÇÃO COSTA, SANDRA MARIA SENA DE SOUZA, JAIME DE AZEVEDO BARBOSA, MARILIA GABRIELA FARIAS DA SILVA, AURELINA COSTA DA TRINDADE, BRENA MONTEIRO PEREIRA, ELIZABETH CRISTINA FREITAS DA SILVA, NORMA CRISTINA PANTOJA ASSUNÇÃO, MARLUCE BATISTA SILVA CARDOSO, LOURILENES ARAÚJO BENJAMIM, VALMIRA ALVES FONSECA, DANIELLY CRISTINA CUNHA BALIEIRO e SILVANA DA COSTA PANTOJA.

**ACÓRDÃO Nº. 58.238**

(Processos nº 2011/50133-2)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

**Formalizador da decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

(§ 3º do Art. 191 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente e nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente aos contratos de admissão de servidores temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELZA DO AMARAL ARAÚJO, ROSANA GOMES DE OLIVEIRA, ANA ZILDA LIMA DA SILVA, LEILA OLIVEIRA DA SILVA, MARIA LUZILENE PEREIRA DA SILVA, VANUSA NUNES DA SILVA, DAMIANA VIDAL ALMEIDA, EDICLÉIA SANTOS DOS SANTOS, IVANI FERREIRA TEIXEIRA, MARIA DE JESUS SOUSA DO NASCIMENTO, VIRGINIA RIBEIRO DOS SANTOS, ZILDA LOPES DA SILVA, ANA JAQUELINE MATIAS FERREIRA, ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA, DARCI DOS SANTOS AZEVEDO RODRIGUES, ELIZABETH CRISTINA DE SOUZA BRAGA, GILENE GOMES DE PAIVA, JOSILÉIA DE QUEIROZ SILVA, MARIA DE NAZARÉ MENDONÇA CARVALHO, SOLANGE MARIA DE CARVALHO DA SILVA, CINTIA SILVA SOUZA, DOMERINDA FERREIRA DA SILVA, JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS, MARCIA MENDES RIBEIRO, MARLI SOUSA BARBOSA